



**MPV 871
00426**

CONGRESSO NACIONAL

MPV 871/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871/2019

EMENDA ADITIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado ALEXANDRE LEITE)

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

Art. XX Aos empregados reintegrados ao quadro de pessoal do Banco Central do Brasil, em decorrência de decisões judiciais prolatadas entre 1998 e 2005 e submetidos ao regime jurídico previsto na legislação trabalhista, que estejam em atividade no Banco Central do Brasil na data da entrada em vigor desta Lei, é assegurada a participação no sistema de assistência à saúde, na forma do art. 15 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, inclusive após a aposentadoria.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central do Brasil, não obstante sua natureza autárquica e a sujeição de seus servidores ao Regime Jurídico Único disciplinado pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, possui em seus quadros 24 empregados reintegrados judicialmente, submetidos ao regime celetista, ao antigo Estatuto dos Funcionários do Banco Central do Brasil e às determinações específicas constantes das respectivas decisões judiciais.

A condição atual desses reintegrados não lhes garante direito subjetivo à permanência no Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central (PASBC), na forma do art. 15 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, após a aposentadoria.

Em razão disso, torna-se indispensável a edição de lei que confira tal direito a esses empregados, a exemplo do que já ocorre com os servidores estatutários do Banco, bem como com os ex-funcionários celetistas aposentados sob o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) anteriormente a 1º de janeiro de 1991.



CD/19324.01289-70

Assim, propõe-se a alteração ora apresentada, de modo a prever tal possibilidade expressamente.

Sala da Comissão, ____ de fevereiro de 2019

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a final circular flourish.

Deputado Alexandre Leite
Democratas/SP



CD/19324.01289-70